



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI N. 2.112/PMMA/2020.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO,
WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no **valor R\$ 99.664,00 (Noventa e nove mil seiscientos e sessenta e quatro reais)**, para cobrir despesas com aquisição de merenda escolar, manutenção das escolas e manutenção dos ônibus escolares da frota própria do município, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/006	12	306	0019	2	070	3.3.90.30.00.00	3.008.0033	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Alimentação e nutrição	Alimentação saudável	Atividade	Programa alimentação saudável – merenda escolar	Material de Consumo	PNAE	3.490,00
02/006	12	361	0016	2	059	3.3.90.39.00.00	3.008.0031	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do ensino fundamental	Atividade	Manutenção do programa salário educação	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Salário Educação	52.458,00
02/006	12	361	0042	2	069	3.3.90.39.00.00	3.008.0034	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Atendimento ao transporte escolar	Atividade	Manutenção do transporte escolar PNATE	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	PNATE	20.000,00
02/006	12	361	0042	2	069	3.3.90.30.00.00	3.008.0034	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Atendimento ao transporte escolar	Atividade	Manutenção do transporte escolar PNATE	Material de consumo	PNATE	23.266,00
Total								99.664,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 03 de junho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.